

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
RESOLUÇÃO N.º 001/2003-SCL/PGJ/CE.**

Dispõe sobre remoção por permuta de Membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, I, da Lei 8.625, de 12.02.93, e o constante do art.46, I, da Lei nº 10.675/82;

1 – **CONSIDERANDO** as regras de inamovibilidade dos membros do Ministério Público contidas nos artigos 209 a 213, da Lei Complementar nº 75/93, com aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos Estaduais, e a possibilidade de remoção por permuta mediante requerimento dos interessados;

2 – **CONSIDERANDO** que a permuta em referência, quando um dos requerentes se acha na iminência de deixar o cargo em virtude de promoção, aposentadoria ou exoneração, constitui situação que prejudica os demais interessados na lotação pretendida ou mesmo fere direito líquido e certo da competição em igualdade de condições;

3 – **CONSIDERANDO**, finalmente, os princípios da antiguidade, da moralidade, da legalidade, da transparência e as normas que regem a remoção por meio de permuta;

4 – **CONSIDERANDO** o poder normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.  
**RESOLVE:**

Art.1º - A remoção por permuta dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, prevista no artigo 64, da Lei 8.625/93, dar-se-á entre ocupantes de cargos da mesma entrância ou categoria;

Art.2º - O pedido de remoção por permuta deverá ser feito conjuntamente e dirigido ao Procurador-Geral em requerimento fundamentado e instruído, com indicação da conveniência da remoção, e comprovação de os interessados estarem em dia com seus respectivos deveres funcionais, devendo, ainda, indicar os ofícios a serem permutados;

Art.3º - Não será concedida remoção por permuta se um dos interessados:

I – possuir os requisitos necessários à aposentadoria voluntária;

II – estiver a menos de 06(seis) meses da aposentadoria compulsória;

III – encontrar-se na primeira quinta parte da lista de antiguidade ou, em virtude da falta de interessados, no quinto subsequente, quando houver vaga na entrância imediatamente superior;

IV – for remanescente em lista para promoção por merecimento;

V – estiver inscrito em promoção para vaga de entrância imediatamente superior.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos III e IV, poderá ser concedida a remoção por permuta, se os interessados manifestarem desistência expressa e irretratável em concorrer a promoções pelo período de 06(seis) meses.

§ 2º - A desistência a que se refere o parágrafo anterior deverá necessariamente instruir o pedido de remoção por permuta, sob pena de indeferimento.

Art.4º - Deferida a permuta, os interessados não poderão, antes do decurso de 02 (dois) anos na nova lotação, pleitear nova remoção por permuta.

Art.5º - O membro que estiver ocupando cargo na Administração do Ministério Público ou no gozo das licenças previstas nos artigos 204, 222 e 223, da Lei Complementar nº 75/93 deverá, no prazo de 02 (dois) dias, assumir suas funções junto à Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça para a qual foi designado em virtude da permuta.

Art.6º - da decisão do Conselho Superior caberá recurso para o Colégio de Procuradores do Ministério Público.

Art.7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, Plenário Guido Furtado Pinto, em Fortaleza aos 08 de setembro de 2003.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
Procuradora Geral de Justiça

**VERA LÚCIA CORREIA LIMA**  
Procuradora de Justiça

**MARIA ALELUIA DOS SANTOS VIEIRA**  
Procuradora de Justiça

**ILDETE DE SOUZA HOLANDA**  
Procuradora de Justiça

**RITA MARIA DE VASCONCELOS MARTINS**  
Procuradora de Justiça

**FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
Procurador de Justiça

**RAIMUNDO NONATO LIMA**  
Procurador de Justiça

**FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ GLAUBERTON ALVES SÁ**  
Procurador de Justiça

**MARIA PERPÉTUA NOGUEIRA PINTO**  
Procuradora de Justiça

**ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ VALDO SILVA**  
Procurador de Justiça

**OSCAR D'ALVA E SOUSA FILHO**  
Procurador de Justiça